



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000042-51.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sorocaba - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - 0135

[2001 a 2500 processos]

Em 04 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes o Juiz Titular VALDIR RINALDI SILVA e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa ELIETE THOMAZINI PALA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAÇOIABA DA SERRA, VOTORANTIM, SOROCABA

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 29/06/2005

Data de Instalação do PJE: 12/03/2014

Data da Última Correição: 18/02/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. PÓS SENTENÇA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OFÍCIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.557 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 153 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo Juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o Juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pauta de audiências

Segundo informações da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, no relatório de autoinspeção, realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020, a pauta do Juiz Titular, no período de 01/06/2020 a 04/09/2020, era composta por 6 (seis) audiências Iniciais às quartas, quintas e sextas-feiras; no período de 08/09/2020 a 16/10/2020 de 6 (seis) Iniciais e 2 (duas) Instruções nos mesmos dias da semana e, a partir de 19/10/2020, 8 (oito) Iniciais e 2 (duas) Instruções, também às quartas, quintas e sextas-feiras.

Já a pauta do Juiz Auxiliar era composta, no período de 01/06/2020 a 14/07/2020, de 6 (seis) audiências Iniciais às segundas, terças e quartas-feiras; no período de 15/07/2020 a 15/09/2020, de 9 (nove) audiências Iniciais nos mesmos dias da semana e, a partir de 19/10/2020, 8 (oito) Iniciais e 2 (duas) Instruções às segundas, terças e quartas-feiras, também.

No relatório de autoinspeção a Unidade relatou: que em 01/06/2020, iniciou-se a realização de audiências iniciais telepresenciais, nas quais as partes eram questionadas sobre o interesse de designação de audiência de instrução presencial; que em caso positivo, as audiências eram designadas para o período de espera de um mês em média mas, não havendo concordância ou havendo designação de perícia, as audiências de instrução estavam sendo designadas com observância ao quadro de horários vagos no sistema PJe; que em 20/08/2020, iniciou-se a realização de audiências de instrução telepresenciais, mas houve pouca adesão das partes, motivo pelo qual não foram designadas com regularidade; porém, a partir de 08/09/2020, as audiências telepresenciais de instrução passaram a ser designadas com regularidade; que, em regra, as audiências estão sendo designadas como Iniciais, inclusive nos processos que tramitam pelo rito sumaríssimo; que as audiências realizadas às quartas-feiras são alternadas entre o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar fixo e que, durante o período de férias dos magistrados, são realizadas audiências de segunda a quinta-feira. Com relação ao tempo decorrido (quantidade de dias) entre a data do levantamento de dados até a realização das audiências, a Unidade informou os seguintes prazos: Iniciais, 162 dias, UNAs, 140 dias e Instruções, com 500 dias.

Em consulta ao sistema PJe realizada entre os dias 27 e 28/01/2021, por amostragem, constatou-se que há na pauta da Unidade para o mês de fevereiro de 2021, em média, 11 (onze) audiências iniciais e 3 (três) instruções a serem realizadas na sala da Juíza Auxiliar às segundas e terças-feiras e, na sala do Juiz Titular, a mesma quantidade às quartas e quintas-feiras.

A partir de março de 2021, constatou-se alteração na pauta, que passou a ser composta por, em média, 8 (oito) ou 9 (nove) instruções e 7 (sete) Iniciais, às segundas e terças-feiras na sala da Juíza Auxiliar e às quintas e sextas-feiras na sala do Juiz Titular. Registre-se que há datas, como em 22/04/2021, em que estão adicionadas em média 5 (cinco) audiências UNAs às referidas Iniciais e Instruções. Assim, em média, cada magistrado realiza na semana 14 iniciais, 18 instruções e 5 UNAs, totalizando 37 audiências.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Verificou-se ainda que a mais distante das audiências iniciais está agendada para 26/05/2021, a audiência UNA (Rito Ordinário) está designada para 10/05/2022 e a UNA (Rito Sumaríssimo), para 28/01/2021. No tocante às audiências de instrução do Rito Ordinário, a mais distante encontra-se designada para o dia 07/06/2022 e, com relação ao Rito Sumaríssimo, para 06/10/2021.

Por sua vez, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

A Unidade também relatou no relatório de autoinspeção: que 429 (quatrocentos e vinte e nove) audiências de instruções foram retiradas da pauta da sala do Juiz Titular a partir de 17/03/2020, em razão da pandemia de Covid-19 e 460 (quatrocentos e sessenta) da pauta da Juíza Auxiliar; porém, afirmou que todos esses processos já foram saneados em razão da Recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para designação das audiências pendentes.

Em consulta ao relatório do GIGS, se utilizarmos a palavra “DESIGNAR” no campo “descrição de atividade”, o sistema localiza 242 (duzentos e quarenta e dois) processos entre Iniciais, Instruções, Unas e “metas 2 com prioridade”, o que indicaria que se trata de processos pendentes de inclusão em pauta da Vara. Entretanto, notam-se inconsistências, como ocorre no processo 0011197-29.2019.5.15.0135, por exemplo, que já possui audiência designada mas permanece com essa pendência no GIGS.

Verificou-se ainda que, na Triagem Inicial, constam 17 (dezessete) processos novos pendentes de designação de audiência.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, constatou-se, por amostragem, que a unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade informou ainda no relatório de AutoInspeção que envia processos ao CEJUSC.

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que as audiências são realizadas às sextas-feiras, ou outros dias da semana, de modo a evitar que haja processos pendentes de designação.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se, por amostragem, a realização de 6 (seis) audiências iniciais no dia 03/07/2020, sendo que os processos foram autuados nos dias 16 e 17/03/2020. A realização de audiências telepresenciais foram retomadas apenas a partir de junho/2020, mas não se verificou elastecimento do prazo dessa pauta. Em autoinspeção, a Unidade informou que a pauta do JEIA se encontrava para o dia 29/10/2020, para Iniciais e Instruções, com o prazo de 63 (sessenta e três) dias para sua realização. A pauta é composta por 8 (oito) audiências iniciais e 2 (duas) instruções.

Em atual consulta ao sistema PJe, só é possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, consultando um a um os processos incluídos em pauta.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do sistema e-Gestão, verifica-se que a Unidade realizou 1.059 (mil e cinquenta e nove) audiências iniciais, 284 (duzentos e oitenta e quatro) UNAS, 385 (trezentos e oitenta e cinco) instruções e 245 (duzentos e quarenta e cinco) conciliações na fase de conhecimento.

Já a aferição de resultados, relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, demonstrou que a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 81,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 62,8 e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, tem-se a média de 56,6, contra 35,0 do grupo e 32,4 do Eg. Tribunal.

Por fim, registre-se, que a unidade contou com média de 54,7 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que, no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juizes na unidade, no mínimo, vinte e quatro dias durante o mês.

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 27/01/2021 a 28/01/2021:

- 0011894-50.2019.5.15.0135 - Neste processo a Vara não cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT, tendo em vista que a 2ª reclamada persiste sem ter o CNPJ cadastrado no sistema PJe, mesmo após a realização de audiência em que ela esteve presente.
- 0011244-03.2019.5.15.0135 - Neste processo a Vara não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de Acidente de Trabalho. Houve a redesignação da audiência de instrução de 01/02/2021 para 08/02/2022, data bastante distante. No entanto, não consta nos autos o despacho que redesignou tal audiência.
- 0010597-08.2019.5.15.0135 - Neste processo, a Unidade não cumpriu artigo 61 da CPCGJT, uma vez que a decisão que deferiu a tramitação em “Segredo de Justiça” não foi fundamentada, conforme verifica-se na Ata de Audiência realizada em 06/09/2019.

- 0012167-29.2019.5.15.0135 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa, nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0011363-61.2019.5.15.0135 - Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0012127-47.2019.5.15.0135 - Neste processo, a Unidade cumpre a Recomendação CR nº 11/2019, pauta extra para inquirição de testemunhas.
- 0011346-88.2020.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010597-08.2019.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação. Embora a Secretaria da Vara tenha sido demandada a emitir as notificações, após a apresentação do rol de testemunhas pelas partes, as partes se encarregaram da entrega das intimações às suas testemunhas.
- 0010003-91.2019.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto do art. 75 da CPCGJT, ou seja, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 13 a 15/01/2021:

- 0010140-39.2020.5.15.0135: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata o motivo determinante do adiamento da audiência.
- 0010220-03.2020.5.15.0135: Neste processo a Vara cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. O MM. Juízo sugere às partes a antecipação dos honorários periciais no valor de um salário mínimo nacional.

- 0011954-62.2015.5.15.0135: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.
- 0010347-43.2017.5.15.0135 - Embora as cartas precatórias inquiritórias tenham sido devolvidas para realização de audiência telepresencial, é certo que a Unidade cumpre o disposto no artigo 85 da CPCGJT, ao colher os depoimentos das partes, antes da expedição da Carta Precatória.
- 0011390-78.2018.5.15.0135: Neste Processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 02/2015. Porém foram verificados vários processos anteriores com prazos vencidos nesse sistema, requerendo o devido saneamento.

Foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há alguns processos com prazo vencido e que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento.

- 0011390-78-2018.5.15.0135: Neste processo foi observado que a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização do mecanismo chips. Também foi observado que a Vara o utiliza de forma incorreta, ou seja, sem a devida atualização das informações, impactando no fiel lançamento dos movimentos.
- 0013050-15.2015.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial, haja vista a existência de depoimento de partes e testemunhas. Nesse mesmo processo se verifica o cumprimento do disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, pois a ata foi devidamente inserida no sistema PJe e também a Recomendação 07/2019, ao ser inserido na ata texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile na ata de audiência.
- 0010220-03.2020.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 e a Portaria 04/2017, uma vez no presente caso foi realizada audiência inicial com determinação de realização de perícia, com determinação de local e qual a perícia a ser realizada, com concessão de prazo para manifestação das partes e designação de audiência de instrução (id d9dfc44).

No que diz respeito ao controle de perícias, foi verificado que há muitos processos com prazos vencidos para entrega do laudo ou mesmo para apresentação de esclarecimentos, como por exemplo o Processo n.º 0010463-78.2019.5.15.0135, no qual o despacho (Id 5268353) determinou que fosse agendada nova data para perícia, sob pena de ser considerada a desistência no caso de novo atraso.

- 0010246-98.5.15.0135 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais .

No que diz respeito às Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que tratam da expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, não foram encontrados processos, pois em face da pandemia as cartas precatórias expedidas, e que

tinham audiências marcadas para o ano de 2020, foram devolvidas para que as testemunhas fossem ouvidas em audiências telepresenciais. Referidas audiências foram agendadas como instrução para oitiva de testemunhas. Não foi criada pauta específica para esse tipo de audiência.

- 0013050-15.2015.5.15.0135 - Neste processo a unidade não cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), pois as razões finais foram apresentadas no dia 13/11/2020 e os processos foram enviados à conclusão apenas no dia 09/12/2020. Audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento.
- 0010307-56.2020.5.15.0135: ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, constatou-se que, da distribuição até o encerramento da instrução, o mais antigo é o processo 0001607-38.2013.5.15.0135, distribuído em 18/07/2013, com 2.723 (dois mil e setecentos e vinte e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando apreciação de recurso no TST.

Logo depois, aparece o processo de nº 0001852-49.2013.5.15.0135, distribuído em 14/08/2013, com 2.696 (dois mil e seiscentos e noventa e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verifica-se que o processo se encontra aguardando audiência de instrução designada para o dia 09/06/2021. Porém, uma análise no conteúdo probatório do processo demonstra que houve vários problemas com relação à perícia e o processo foi migrado em 22/08/2019, ainda sem solução. Em audiência realizada no dia 22/10/2019 foi concedido prazo para o perito se manifestar sobre as impugnações das partes, mas no dia 31/10/2019 o reclamante pediu sua destituição, no que foi atendido. Novo laudo foi apresentado no dia 14/04/2020, com concessão de prazo para manifestação das partes. Após diversas manifestações e novos esclarecimentos foi designada audiência de instrução para o dia 09/06/2021.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maior tempo de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010482-60.2014.5.15.0135, cuja entrada na tarefa ocorreu em 05/11/2014, e conta com 2.424 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se paralisado na tarefa “Cumprimento de Providências desde o dia 02/11/2020. Após a realização da audiência no dia 05/11/2014, foi designada perícia para o dia 05/02/2015, porém a perita requereu a destituição dois dias antes. Apenas no dia 22/04/15 foi nomeado novo perito, com data para realização agendada para o dia 08/05/2015. Em 24/06/2015 foi redesignada a audiência apenas para o dia 09/05/2016 e reiterada a determinação para a entrega do laudo, sob pena de destituição, o que foi repetido no dia 18/02/2016, desta vez foi incluída a comunicação ao órgão de classe como mais uma punição. O laudo pericial foi entregue apenas no dia 1º/04/2016 e audiência foi devidamente realizada, mas com a concessão de prazos para manifestação sobre o laudo e posterior conclusão para “deliberações”. Após as manifestações foi determinado que o Perito

respondesse aos quesitos complementares, com designação de nova audiência de instrução, agora para o dia 28/03/2017, na qual o Juiz Titular declarou-se suspeito para julgar processos oriundos do escritório da parte autora, mas concedeu mais prazo para manifestação sobre a resposta do Perito. Apenas em dezembro daquele ano foi designada audiência de instrução para o dia 02/04/2019, porém no dia 22/02/2019 foi determinado que o perito complementasse o laudo pericial, com redesignação de audiência de instrução no dia 29/10/2019, em face do impedimento do Juiz Titular. Após inúmeras manifestações e apresentação de esclarecimentos do perito, na audiência do dia 29/10/19 foi determinada a realização de nova perícia, com fundamento na complexidade do caso. O novo laudo pericial foi apresentado no dia 05/05/2020, com designação de audiência de instrução para o dia 29/07/2020, que foi retirada de pauta em razão da pandemia. Foram apresentados esclarecimentos no dia 17/08/2020 e as partes se manifestaram nos dias 26/10/2020 e 02/11/2020, estando o processo paralisado desde então.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 509 (quinhentos e nove) profissionais cadastrados no município de Sorocaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 162 (cento e sessenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE, verificou-se alguns processos com audiência realizadas e sem conclusão. Como exemplo cita-se o processo n.º 0010582-39.2019.5.15.0135, que se encontra paralisado desde o dia 13/05/2020, quando deveria ter sido levado à conclusão para “deliberações”, com 351 (trezentos e cinquenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 13/07/2020).

1.1.2.2 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Quanto à disposição do artigo nº 102 da CPCGJT, observou-se que a Unidade cumpre o normativo, realizando o controle de admissibilidade dos recursos ordinários mediante o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conforme constatado nos processos 0010465-53.2016.5.15.0135, 0010782-85.2015.5.15.0135, 0012556-82.2017.5.15.0135, 0012991-27.2015.5.15.0135 e 0011414-72.2019.5.15.0135, analisados por amostragem.

Ainda sobre o tema, verificou-se que nos autos nº 0011882-07.2017.5.15.0135, embora tenha constado “custas e depósito recursal dispensados” no despacho que analisou o controle de admissibilidade dos recursos apresentados pelas partes, constatou-se que

referidos recolhimentos não só foram realizados pelas reclamadas, como não havia dispensa alguma sobre eles.

Em relação ao Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, constatou-se que a Unidade respeita os procedimentos para a realização de remessa à segunda instância, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, conforme observado nos processos 0011882-07.2017.5.15.0135, 0010465-53.2016.5.15.0135, 0010782-85.2015.5.15.0135, 0012556-82.2017.5.15.0135, 0012991-27.2015.5.15.0135 e 0011414-72.2019.5.15.0135, consultados por amostragem.

No que se refere à Recomendação CR nº 6/2019, que solicita aos magistrados que se abstenham de negar o seguimento aos Agravos de Instrumentos interpostos, observou-se que foi cumprida no processo 0010465-53.2016.5.15.0135, no qual consta determinação para o processamento deste recurso.

Quanto ao cumprimento do art. 82 da CPCGJT, verificou-se que, no processo 0010782-85.2015.5.15.0135, a norma foi devidamente cumprida pois, em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova técnica, foram fixados honorários periciais “pelo valor máximo da tabela vigente” a serem requisitados ao tribunal, em razão do deferimento da justiça gratuita à autora.

Ainda, no processo 0012991-27.2015.5.15.0135, também foi observada a correta aplicação da disposição presente no art. 82 da CPCGJT visto que o pagamento dos honorários periciais foram fixados no importe máximo, devido a autora beneficiária da justiça gratuita ter sido sucumbente no pedido que ensejou a perícia.

No que diz respeito ao art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessas circunstâncias.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.506 (mil quinhentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e 2.047 (dois e quarenta e sete) aguardando o encerramento da instrução; 62 (sessenta e dois) aguardando prolação de sentença, 450 (quatrocentos e cinquenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.963 (mil novecentos e sessenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro de 2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observou-se 33 (trinta e três) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Porém, em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se apenas o processo 0010755-29.2020.5.15.0135, com petição de embargos de declaração pendente de análise, a qual foi protocolizada na data de hoje.

Registre-se, também, haver 31 (trinta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise que requerem antecipação de tutela nos processos 0010772-36.2018.5.15.0135 e 0010747-86.2019.5.15.0135.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 56,6, contra 35,0 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em outubro de 2020 havia 146 (cento e quarenta e seis) Recursos Ordinários, 13 (treze) Recursos Adesivos e 15 (quinze) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que diz respeito ao gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade sempre esteve acima dos índices do Fórum e do Grupo, com atenção para o mês de maio de 2020 quando chegou a 500 (quinhentas) pendências. Ressalte-se que no ano de 2019 a Unidade esteve abaixo, ou igual aos índices do Grupo e do Regional.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.2), verifica-se que houve alteração considerada relevante no mês de agosto/2020, que chegou próximo de 50 (cinquenta) processos, enquanto nos meses seguintes não chegou a vinte.

Por fim, quanto aos agravos de instrumento, foi observado que no ano de 2020 a Vara também tinha índices superiores aos do grupo e do Regional, chegando no mês de julho a 39 (trinta e nove) processos.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são superiores às do Fórum e do Regional.

Por sua vez, a quantidade de processos solucionados em dezembro de 2020 é inferior à do mês de janeiro do mesmo ano, porém o período de fevereiro a maio demonstra que a solução de processos foi mais que o dobro do grupo e do Tribunal, o que demonstra que a Unidade vem priorizando a baixa processual.

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 81,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 62,8 - e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo Juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 22 e 23/01/2021.

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, constantes dos julgados e despachos inaugurais da fase de liquidação, seja com relação à anotação de CTPS, seja com relação aos alvarás para levantamento do FGTS e SD, expedição de ofícios e determinação para reintegração ou implementação em folha de pagamento, consoante apurado nos processos 0011112-77.2018.5.15.0135, 0010378-92.2019.5.15.0135, 00017-15.2010.5.15.0135, 0011283-05.2016.5.15.0135 e 0010886-09.2017.5.15.0135.

No que se refere aos prazos para liquidação dos cálculos, apura-se a existência de diversos tipos de despachos inaugurais. Alguns definem o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar suas contas e, posteriormente, outros 20 (vinte) dias para eventuais impugnações. Já outros, 10 (dez) dias, iniciando-se também pela parte autora e 10 (dez) dias para impugnações. Por fim, encontramos despachos que concedem 8 (oito) dias para ambas as partes apresentarem os cálculos e o igual prazo para eventuais impugnações. Foi o que demonstrou a análise dos processos 0010257-98.2018.5.15.0135, 0001391-48.2011, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135 e 0012019-23.2016.5.15.0135.

Muito embora a Unidade esteja utilizando despachos concentrados no início da liquidação, verifica-se a ocorrência de seguidos deferimentos de prazo para manifestações e impugnações ou prazos elastecidos para cumprimento de alguma determinação ou obrigação de fazer. Nota-se também que a Unidade está consignando prazo dobrado para as partes, quando da confecção das intimações, o que contribui severamente para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória dos cálculos, ou até a baixa processual, como examinado nos processos 0002676-42.2012.5.15.0135, 0012336-89.2014.5.15.0135, 0012553-64.2016.5.15.0135, 0000619-51.2012.5.15.0135, 0010378-92.2019.5.15.0135 e 0011240-39.2014.5.15.0135.

Observou-se ainda que, quando não apresentados os cálculos pelas partes, ou quando há grande divergência acerca dos cálculos que foram apresentados, nomeia-se perito

contador, ao qual é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, 40 (quarenta) dias, e até 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, conforme constatado nos processos 0010257-98.2018.5.15.0135, 0010634-35.2019.5.15.0135, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135 e 0011967-27.2016.5.15.0135.

Restou apurado que os processos que retornam da 2ª Instância ou com trânsito em julgado, em alguns casos, são submetidos à audiência de conciliação/mediação no CEJUSC, como observado nos feitos 0001391-48.2011.5.15.0135, 0010257-98.2018.5.15.0135, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135 e 0012554-15.2017.5.15.0135. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

Verificou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para depósito de valores incontroversos pela reclamada, como examinado nos processos 0000008-98.2012.5.15.0135, 0012019-23.2016.5.15.0135, 0012032-51.2018.5.15.0135, 0010302-68.2019.5.15.0135 e 0010073-74.2020.5.15.0135.

Já com relação à recomendação para que as partes e/ou perito utilizem o sistema PJeCalc, há menção nos despachos, quando do início da liquidação, a partir da última correição, situação notada nos processos 0000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135, 0011967-27.2016.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135 e 0012019-23.2016.5.15.0135.

Em consulta à tarefa de petições não apreciadas, constata-se que há inúmeras petições pendentes de análise para o devido prosseguimento. O expediente mais antigo diz respeito a um pedido de execução de acordo, referente ao feito nº 0010827-89.2015.5.15.0135, datado de 15/07/2020. Outros processos na mesma situação, a título de exemplo, são os de nº 0010378-92.2019.5.15.0135, 001041959.2019.5.15.0135, 0011549-55.2017.5.15.0135 e 0000315-86.2011.5.15.0135, entre outros.

Ainda referente à mesma tarefa analisada, não foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o que denota observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por fim, apurou-se que a Unidade vem observando as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referente ao pagamento de honorários periciais através de requisição, consoante observado nos processos 0010630-03.2016.5.15.0135, 0010529-63.2016.5.15.0135, 0011641-38.2014.5.15.0135, 0011617-73.2015.5.15.0135 e 0010073-16.2016.5.15.0135.

Exame específico nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, revelou processos que se encontram paralisados nas mesmas há muito tempo, necessitando apenas de impulso pela Unidade, para que tenham andamento. Referentemente à tarefa “Análise”, deve-se ressaltar que se trata de espaço no qual não devem estar alocados processos por longo prazo, mas sim de maneira breve, para rápida análise pelos responsáveis e realocação nas pastas específicas da tarefa a ser efetivamente cumprida. Os processos abaixo relacionados exemplificam os apontamentos:

- 0012325-55.2017.5.15.0135. Sentença prolatada em fevereiro/2020 somente com obrigações de fazer para cumprir. Já houve trânsito em julgado e despacho determinando a baixa da liquidação e a expedição de ofícios constantes do julgado. Os ofícios até a presente data não foram expedidos e não há decisão prolatada para cumprimento da baixa da liquidação.
- 0002544-82.2012.5.15.0135. Sentença prolatada em 18/12/2018, sem interposição de recurso. Houve apresentação de cálculos pelo reclamante na data de 19/09/2019. Em 27/11/2019 os autos foram migrados e as partes notificadas acerca da tramitação eletrônica. Houve retorno da notificação encaminhada para a reclamada (04/02/2020). A Vara então expediu mandado em face da reclamada, intimando-a da sentença que foi prolatada há mais de 18 (dezoito) meses e, na data de 21/07/2020, deram início à liquidação. Estranha-se que, em 06/08/2020, o início da liquidação tenha sido cancelado, para ser reiniciado em 13/10/2020, sem nenhum outro andamento processual. O feito encontra-se paralisado até então.
- 0011880-08.2015.5.15.0135. Houve prolação da sentença e interposição de recurso por parte do reclamante. Acórdão de 30/03/2020 deferiu somente anotação em CTPS e condenou a reclamada ao pagamento das custas. Houve decisão, em 27/08/2020, para baixa na liquidação e determinação para pagamento das custas, cujo recolhimento foi comprovado em 25/09/2020. O processo permanece na tarefa desde então.
- 0010634-35.2019.5.15.0135. Prolatada a sentença na data de 28/10/2019, com determinação apenas de anotação em CTPS. Houve, em 07/05/2020, despacho para apresentação de cálculos. Despacho revogado em 03/08/2020. Processo paralisado desde então, aguardando anotação da CTPS pela Secretaria face à pandemia.
- 0011812-24.2016.5.15.0135. Houve conciliação entre as partes, devidamente homologada pelo CEJUSC. Processo paralisado na análise desde 25/11/2020.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que há 427 (quatrocentas e vinte e sete) decisões de liquidação pendentes. Trata-se de processos cujos cálculos foram anexados aos autos, ou que se encontram no prazo para manifestação ou esclarecimentos, ou ainda, que carecem de liquidação, sendo a mais antiga datada de 17/08/2020. Cita-se os processos 0010378-92.2019.5.15.0135, 0010519-59.2019.5.15.0135, 00012445-06.2014.5.15.0135, 0010151-44.2015.5.15.0135 e 0001835-13.2013.5.15.0135. Referidos processos encontram-se na tarefa denominada “Prazo Vencido”.

Constata-se, ainda nesta célula, que todos os valores comprovados nos autos são liberados imediatamente após o decurso do prazo para eventuais embargos, sejam depósitos judiciais ou recursais, como parte do débito. Constata-se a situação em comento nos processos 0002872-75.2013.5.15.0135, 0011293-83.201 5.5.15.0135, 0012032-51.2018.5.15.0135, 0011967-27.2016.5.15.0135 e 0010445-33.2014.5.15.0135.

Registra-se também a existência de 8 (oito) impugnações pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de nº 0010564-86.2017.5.15.0135, irresoluto desde 03/11/2020. Outros processos em situação análoga podem ser citados, como os de nº 0002192-95.2010.5.15.0135, 0001418-60.2013.5.15.0135, 0010687-89.2014.5.15.0135 e 0010076-39.2014.5.15.0135.

Em análise aos processos da Unidade, vê-se que as decisões de liquidação prolatadas não liberam de pronto o depósito recursal existente, como parte de pagamento do débito, relativo a valor incontroverso, nem tampouco registram quaisquer diretrizes para eventual execução, consoante notado nos processos 0011967-27.2016.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135, 0012019-23.2016.5.15.0135, 0010445-33.2014.5.15.0135 e 0011629-24.2014.5.15.0135.

Por meio de pesquisa, constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 1.365 (mil trezentos e sessenta e cinco) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório do sistema e-Gestão e consulta aos processos 0001514-75.2013.5.15.01345, 0011148-27.2015.5.15.0135, 0012464-75.2015.5.15.0135, 0011888-77.2018.5.15.0135, 0012110-11.2019.5.15.0135 e 0010161.15.2020.5.15.0135..

O exame dos relatórios do sistema e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade alocou indevidamente o processo 0011907-25.2014.5.15.013 no arquivo provisório da fase de liquidação, situação que deve ser regularizada.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 18/02/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 810 (oitocentos e dez) processos para 850 (oitocentos e cinquenta) processos, sendo 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

Quanto aos processos com maior idade média na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0002824-19.2013.5.15.0135, com 1.778 (mil setecentos e setenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 18/02/2018, na fase de liquidação. Firmado acordo entre as partes, homologado em 22/11/2016, com pagamento em 35 parcelas. O feito encontra-se aguardando, tão somente, a transferência de valores para conta perito desde novembro/2020 para que possa ser encaminhado ao arquivo.
- 001195-44.2012.5.15.0135, com 1.763 (mil setecentos e sessenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 04/03/2016, na fase de liquidação. Desde então, foram apresentados cálculos, nomeado perito, houve impugnações, esclarecimentos, novas impugnações e novos esclarecimentos, sendo que desde novembro/2020 os cálculos estão aptos à análise pela Secretaria.

- 0010981-44.2014.5.15.0135, com 1.759 (mil setecentos e cinquenta e nove) dias. Sentença transitada em julgado em 25/06/2015, com início da liquidação em 08/03/2016. Após longo prazo sem apresentação dos cálculos, foi nomeado perito, em 03/06/2019, para apuração da liquidação. Por se tratar de ação coletiva, foi deferido prazo para a parte autora notificar os reclamantes quanto à necessidade de execução de seus créditos. Decisão de tutela incidental na data de 04/12/2019, com arresto de valores. O processo encontra-se desde 21/10/2019 no aguardo de apresentação, pela parte autora, dos cálculos de liquidação, sendo que a partir desta data foram deferidos diversos prazos para o cumprimento da determinação.
- 0002499-44.2013.5.15.0135, com 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 17/01/2017, na fase de liquidação. Após entrega do laudo pericial contábil em 11/04/2017 e impugnações, houve homologação dos cálculos na data de 24/07/2019. Em 10/09/2019 as partes apresentaram petição de acordo, o qual foi devidamente homologado na data de 27/09/2019, com pagamento em 15 (quinze) parcelas, a partir de 09/2019. Posteriormente, houve renegociação da dívida, cuja novação foi homologada na data de 30/03/2020, com pagamento em 15 (quinze) meses, a partir de 30/03/2020. O processo aguarda a quitação integral da avença.
- 0001218-24.2011.5.15.0135, com 1.409 (mil quatrocentos e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/02/2017, na fase de liquidação. Trata-se de Ação Civil Pública, com acordo homologado na data de 06/12/2017 e pagamento em 60 (sessenta) meses, a partir de 20/10/2017. O feito encontra-se sobrestado, aguardando integral cumprimento da avença.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 1554 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 27/01/2021 A 28/1/2021.

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD (antigo Bacenjud), em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme verifica-se nos processos 0012304-50.2015.5.15.0135, 0010864-48.2017.5.15.0135, 0011202-56.2016.5.15.0135 e 0010157-17.2016.5.15.0135.

Observa-se, entretanto, um lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determina o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, conforme segue:

No processo 0012304-50.2015.5.15.0135 a determinação para utilização da ferramenta se deu em 02/2017 e a ordem de bloqueio foi protocolada no sistema somente em 08/2018.

Já no 0010157-17.2016.5.15.0135 a determinação para tentativa de bloqueio por meio do SISBAJUD ocorreu em 03/2018 e a certidão de que a pesquisa restou infrutífera foi juntada aos autos somente em 01/2019.

No caso dos autos 0011202-56.56.2016.5.15.0135, houve determinação para atualização dos cálculos e tentativa de bloqueio de numerário em 06/2020, sem cumprimento até o momento. O processo aguarda em Cumprimento de Providências com GIGS vencido e chips “Bacenjud” e “Bacenjud - reiterar”. Além disso, verificou-se que o processo não está cadastrado no sistema EXE15, em descumprimento ao Provimento GP-CR Nº 10/2018.

E no processo 0010864-48.2017.5.15.0135 houve determinação para início dos atos executórios com uso do SISBAJUD em 10/2019 e a ordem de bloqueio foi protocolada em 07/2020.

Os procedimentos até aqui observados prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a 4ª Vara de Sorocaba entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo e determina a intimação das partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, não havendo garantia da execução, os devedores são incluídos no BNDT e SERASAJUD, prosseguindo a execução, com a expedição de mandado na forma do Provimento GP-CR 10/2018, conforme observado nos processos 0011619-09.2016.5.15.0135 e 0012304-50.2015.5.15.0135. Verificou-se, neste último, que os devedores não foram incluídos no BNDT e não há informações que permitam concluir que a Secretaria cumpriu a determinação para inclusão no SERASAJUD.

Registre-se que, no caso do processo 0010157-17.2016.5.15.0135, o mandado foi expedido em 08/2019, sem que houvesse deliberação prévia a respeito da isenção de emolumentos devidos na consulta ao sistema ARISP- Penhora Online em descumprimento à Recomendação CR N° 01/2019. O Oficial de Justiça utilizou o modelo padronizado de certidão negativa em execução, lançou adequadamente no sistema EXE15 o rascunho contendo a informação de que não realizou referida consulta, em razão de não ter sido concedida a gratuidade após o que, o juízo deliberou pela isenção dos emolumentos e novo mandado foi expedido em 03/2020.

Tal procedimento se repete nos autos 0012975-73.2015.5.15.0135, tendo o primeiro mandado sido expedido em 08/2019 e o segundo em 05/2020. Neste caso, verificou-se, ainda, que em 08/2020 houve determinação para que o processo fosse encaminhado ao CEJUSC, o que até o momento não foi cumprido e o processo aguarda desde então, sem tramitação, na tarefa Prazos Vencidos, contrariando também a Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012, no que diz respeito à concentração de atos e tramitação efetiva do processo, no termos dos incisos II, III, IV e V do art. 2°.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 908 (novecentos e oito) processos com os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud - reiterar” e 276 (duzentos e setenta e seis processos) com o chips “Bacenjud - aguardar resposta”. Porém, grande parte dos processos estão com chips equivocados e sem GIGS ou, ainda, com GIGS vencido, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução. A morosidade para a efetivação do bloqueio de valores e a dilação para o prosseguimento da execução nos termos do Provimento GP-CR n. 10/2018 contribui para o elastecimento do prazo médio da fase e piora dos índices da Unidade e, por conseguinte, do Regional.

A Secretaria realizou o cadastro dos processos 0012304-50.2015.5.15.0135, 0010157-17.2016.5.15.0135, 0011619-09.2016.5.15.0135 e 0010864-48.2017.5.15.0135 no sistema EXE15, em observância ao art. 5° do Provimento GP-CR n° 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Não foi identificada, nestes autos, a possibilidade de reunião de execuções ou aproveitamento de diligências anteriores.

Em pesquisa realizada nos sistemas EXE15 e PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR n° 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR n° 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução, com a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, verificou-se o aproveitamento de diligências realizadas em outros autos nos processos 0010067-43.2015.5.15.0135 e 0001229-82.2013.5.15.0135 que, contudo, não estão cadastrados no sistema EXE15 em descumprimento à norma.

Por outro lado, foi observada a reunião de execuções nos processos 0010797-54.2015.5.15.0135 e 0012148-91.2017.5.15.0135, em atenção aos normativos supramencionados.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça

deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016 . Ao analisar os processos 0001854-24.2010.5.15.0135, [0012304-50.2015.5.15.0135](#), verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento dos processos 0002305-49.2010.5.15.0135, 0000380-81.2011.5.15.0135 e 0010055-58.2017.5.15.0135.

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento, em razão do trabalho remoto, acrescentando haver encaminhamento constante de processos da fase de execução ao CEJUSC, seja à pedido das partes ou para designação de audiência em momento anterior à hasta pública.

Pelo mesmo motivo, a Unidade informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 27/01/2021 A 28/1/2021.

No tocante aos mandados e certidões lavradas pelos Srs. Oficiais de Justiça, foram verificados os processos 0010630-71.2014.5.15.0135, 0146200-73.2007.5.15.0135, 0129300-83.2005.5.15.0135 e 0193400-42.2008.5.15.0135.

No processo 0010630-71.2014.5.15.0135, houve expedição do mandado padronizado para pesquisa com ferramentas eletrônicas. Verificou-se que o Oficial de Justiça utiliza o modelo padronizado de certidão negativa em execução. Após lavrada a certidão, em 02/04/2020 o MM. Juízo redirecionou a execução para a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, tendo decorrido o prazo para embargos em 17/06/2020. Apenas em 27/01/21 houve determinação para expedição do RPV/Precatório. Verificou-se que foram lançadas as devidas anotações no sistema EXE15.

No processo 0146200-73.2007.5.15.0135 - ExFis, o Oficial de Justiça localizou um veículo, sem ônus, por meio do RENAJUD, procedendo a sua restrição de transferência, anexando o comprovante ao sistema EXE15 e deixou de efetivar a penhora, pois o bem localiza-se na jurisdição de outro Tribunal, conforme prevê a Parametrização local (item 9.6) e a Ordem de Serviço CR n. 07/2016 (item 5). Pelo Oficial foi anexado também o documento “rascunho”, noticiando outras informações relevantes para análise do MM. Juízo. Ante a certidão, o MM. Juízo determinou expedição de carta precatória, sendo que a União requereu a suspensão da execução, dado o baixo valor da dívida, além de que fossem certificadas outras informações cadastrais. Em 09/07/2020 restou determinado que se aguardasse o retorno das atividades presenciais, ante necessidade de consulta aos autos físicos, estando o processo na tarefa “Cumprimento de Providências”. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

No processo 0129300-83.2005.5.15.0135, expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça localizou um imóvel em Mairinque por meio do ARISP, tendo penhorado o mesmo. Em acréscimo, adequadamente utilizou o rascunho para lançar outras informações sobre patrimônio dos executados no sistema EXE15. A penhora, de 4,05480%, do imóvel foi devidamente registrada, conforme documentos anexados pelo Oficial, que deixou de avaliar, uma vez que o imóvel situa-se em outra jurisdição. Foi determinada expedição de carta precatória. O MM. Juízo deve atentar ao fato de que o município de Mairinque pertence à jurisdição da VT de São Roque, que, por sua vez, pertence à jurisdição deste Regional, cabendo apenas expedição de mandado de constatação e avaliação, em atendimento ao art. 11, §1, do Provimento GP-CR 10/2018. Deve atentar também aos termos do art. 6º, parágrafo único do mesmo normativo, que recomenda a

penhora integral de bens indivisíveis. O executado apresentou embargos à execução, que foram julgados procedentes em parte, mantendo a penhora, mas determinando intimação de credor hipotecário como forma de resguardar direito de preferência em eventual praxeamento do bem. O processo aguarda publicação desta sentença.

No processo 0193400-42.2008.5.15.0135 verificou-se que o Oficial de Justiça não utilizou o modelo padronizado de certidão negativa previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016, porém lançou adequadamente informações no rascunho, inclusive pesquisa DOI. Ante a certidão, em 26/03/2020 foi determinado o sobrestamento do feito por 02 anos e depois remessa dos autos ao arquivo definitivo. Estas determinações estão em dissonância com o art. 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Além disso, registre-se que não foram avaliadas pelo GIE informações importantes constantes na DOI, anexada ao sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se que não há processos com chips "SIMBA" e "CCS". Nos processos 0002174-74.2010.5.15.0135, 0000799-38.2010.5.15.0135, 0152500-85.2006.5.15.0135, 0180000-58.2008.5.15.0135 e 0012712-41.2015.5.15.0135 nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Ao consultar o chips "Praça/Leilão – Designar", verificou-se a existência de 10 (dez) processos, o mais antigo desde 3/8/2020. Dentre eles:

- 0031200-88.2008.5.15.0135, mais antigo com o chips, cuja execução é conduzida pela Divisão de Execução de Sorocaba. Neste processo, observa-se haver determinação datada de 2/8/2019 para reunião das execuções e a inclusão de bens em hasta pública, além de outras providências. Observou-se, também, a intimação dos executados proprietários do imóvel penhorado por Oficial de Justiça, bem como o envio de ofício em 14/8/2019 ao banco hipotecário para ciência da futura hasta pública. Até o momento não há notícias de envio do bem à hasta pública. Registra-se, por oportuno, que para melhor aproveitamento da força de trabalho dos Oficiais de Justiça, o item IX da Ordem de Serviço CR n. 01/2015 orienta que as notificações sejam realizadas por aqueles servidores quando imprescindíveis.
- 0015300-36.2006.5.15.0135 no qual não se constatou determinação para levar bens a hasta pública. Em verdade, foi solicitada a reserva de crédito no processo 0023100-88.2001.5.15.0039 em trâmite na VT de Capivari, que aguardava resultado da hasta pública designada. Conforme decisão datada de 21/1/2021, os exequentes foram intimados para indicar meios para o prosseguimento da execução tendo em vista a invalidade da arrematação no processo em trâmite na VT de Capivari.
- 0105600-44.2006.5.15.0135 no qual há embargos à penhora pendente de decisão. Observa-se que o imóvel penhorado foi incluído em hasta de outra esfera judicial, tendo o MM. Juízo solicitado informações acerca de seu resultado, bem como a reserva de numerários e transferência em caso de sucesso na alienação. Em resposta, o Juízo Cível informou a suspensão do leilão em razão da pandemia do novo coronavírus.

A respeito dos recursos, foram localizados 05 (cinco) processos com chips “Admissibilidade – AP”, sendo o protocolo mais antigo de 21/09/2020, processo 0056600-75.5.15.0135. Neste, questionado o prosseguimento da execução ante a decretação de recuperação judicial de uma das executadas; sobreveio discussão acerca de correta atualização de valores e até o momento não foi apreciada a admissibilidade do recurso.

Não há processos com chips “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010778-82.2014.5.15.0135 a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, ainda, a liberação do valor incontroverso em conformidade com artigo 102, caput e §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Por outro lado, identificou-se que no processo 0010492-02.2017.5.15.0135, já remetido à segunda instância em 17/12/2020, não houve a devida liberação do valor incontroverso. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia e esta não pode ser um empecilho para a liberação do incontroverso.

Já no processo 0010222-46.2015.5.15.0135, apesar do MM. Juízo ter mencionado a análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ao verificar o agravo de petição, não foi observada a delimitação do valor impugnado. Talvez por isso, o valor incontroverso não tenha sido liberado antes da remessa à segunda instância, que ocorreu em 17/12/2019.

Constam 8 (oito) processos com chips “Apreciar Emb Exec”. No processo 0002069-63.2011.5.15.0135, os embargos já foram decididos, permanecendo o chip. Aconselha-se que a Unidade abra chamado perante o Suporte do PJe, para resolução da inconsistência. Nos demais 07 (sete) processos, o protocolo mais antigo é de 19/08/2020, no processo 0001509-53.5.15.0135 e todos estão sendo adequadamente processados, inclusive com determinação para manifestação do sr. Perito Contábil e na sequência abrindo-se prazo para manifestação do embargado, previamente à decisão.

Consultando-se o painel do sistema PJe verificou-se a existência de 1 (um) processo com chips “RPV / Precatório - expedir”, referente ao processo 0010385-60.2014.5.15.0135, cuja determinação de expedição de RPV foi exarada em 03/12/2020 e até o momento não foi expedida.

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões, a exemplo dos processos 0011232-57.2017.5.15.0135, 0011558-85.2015.5.15.0135, 0001499-43.2012.5.15.0135 e 0000575-66.2011.5.15.0135, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em relação ao cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” foi objeto de análise durante a autoinspeção e permanece em saneamento, tendo em vista a quantidade de processos pendentes. Foi informado, ainda, o valor parcial de liberação no período: R\$731.311,02 (setecentos e trinta e um mil trezentos e onze reais e dois centavos). Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.411 (mil

quatrocentos e onze) processos, o mais antigo de 16/10/2019 (processo 0001013-29.2010.5.15.0135).

Foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0154000-26.2005.5.15.0135 - mais antigo em tramitação com 5.603 (cinco mil seiscentos e três) dias. Trata-se de execução fiscal migrada para o PJe em 3/5/2018. Utilizadas as ferramentas eletrônicas à disposição desta Justiça, o MM. Juízo determinou, em 3/5/2018, a suspensão do feito pelo prazo de 1 (ano), findo o qual nova tentativa de bloqueio será realizada. Salientou-se, ainda, que caso resulte negativa a diligência e não havendo manifestação do exequente, os autos serão remetidos ao arquivo geral até ulterior provocação, podendo ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Decorrido prazo, nova consulta ao BACENJUD foi realizada, cujo resultado foi negativo. Ciente o exequente, foi requerida a inclusão dos devedores no SERASAJUD, o que foi deferido pelo Juízo em 24/8/2020. Na mesma oportunidade, o MM. Juízo determinou, novamente, a suspensão do feito, nos mesmos termos anteriores. Registre-se, que, a despeito de haver outros devedores no polo passivo, apenas a empresa executada foi incluída no SERASAJUD. O processo se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, desde 8/9/2020 e não há registro no GIGS para controle de prazos.
- 0216100-17.2005.5.15.0135 - segundo mais antigo com 5.586 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis) dias. Trata-se de execução fiscal migrada para o sistema PJe em 8/1/2018. Observa-se haver imóvel penhorado, tendo o MM. Juízo solicitado, junto à ARISP, a certidão atualizada do imóvel para, em seguida, expedir mandado de reavaliação do imóvel. Renovada a tentativa de bloqueio de valores, houve bloqueio parcial de valores de um dos sócios em 25/11/2019. Apresentada exceção de pré-executividade, a parte contrária foi intimada para manifestação. Considerando a necessidade de consultar os autos físicos, diante da instauração temporária de trabalho em regime telepresencial, exclusivamente, as partes foram instadas a juntar os documentos necessários, o que não foi atendido. Não dispondo o MM. Juízo de elementos para análise detalhada do feito, foi determinado o sobrestamento do processo em setembro/2020, até o retorno das atividades em regime de trabalho presencial. Ressalte-se, por oportuno, que a expedição do mandado de reavaliação não foi realizada.
- 0212800-47.2005.5.15.0135 - assim como o anterior, tramita na fase de execução há 5.586 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis) dias. Trata-se de execução fiscal, migrado ao sistema PJe em 4/12/2017. Diante do resultado negativo da tentativa de constrição de valores, foi expedido mandado de penhora sobre o faturamento da executada, cuja diligência datada de 25/4/2019 restou negativa. O processo foi regularmente cadastrado no sistema EXE15, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 02/2019. No entanto, a diligência do Oficial de Justiça não foi anexada ao banco de dados do sistema EXE15, em contrariedade ao item VIII, art. 6º do Provimento GP-CR n. 10/2018 e Ordens de Serviço em vigência. A pedido da exequente, o processo foi sobrestado em agosto/2020, aguardando retorno do trabalho presencial para consulta dos autos físicos e indicação de meios para prosseguimento.

- 0343800-73.2005.5.15.0135 - quarto processo mais antigo com 5.543 (cinco mil quinhentos e quarenta e três) dias. Trata-se de execução fiscal, migrada ao sistema PJe em 27/4/2018. Observa-se haver determinação para de bloqueio de valores dos executados, cujo resultado foi negativo e, na sequência, determinação para expedição de mandado de pesquisa básica. O processo e os devedores foram devidamente cadastrados no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019.
- 0314000-97.2005.5.15.0135 - quinto processo mais antigo com 5.516 (cinco mil quinhentos e dezesseis). Trata-se de reclamação trabalhista (rito ordinário), migrada ao sistema PJe em 9/1/2018. Consultando os andamentos do processo físico no site deste Regional, observa-se que 14/1/2016 o MM. Juízo deliberou sobre desconsideração da personalidade jurídica dos executados, incluindo os sócios no polo passivo e determinou a intimação destes para quitação ou garantia da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, foi determinado o bloqueio de valores que, em caso negativo, resultaria na inclusão dos devedores no BNDT, prosseguindo-se a execução com a expedição do mandado de pesquisa. Em prestigioso à Semana Nacional de Conciliação, foi realizada audiência de conciliação em 22/5/2017, que restou infrutífera. Os devedores foram incluídos no BNDT em janeiro de 2018, após a migração do processo. A tentativa de bloqueio de valores ocorreu apenas em 15/1/2019. Nova decisão foi proferida em 18/4/2019, determinando a expedição de mandado de pesquisa, o qual foi efetivamente expedido em 26/7/2019. Houve o regular cadastramento do processo e devedores no sistema EXE15, assim como o cadastramento da diligência pelo Oficial de Justiça, em cumprimento aos normativos vigentes. No entanto, observou-se que o Oficial de Justiça deixou de consultar o convênio ARISP, em razão da não concessão da isenção de emolumentos para a referida pesquisa, conforme certidão datada de 23/9/2019. De fato, o MM. Juízo não concedeu a isenção, deixando de observar a Recomendação CR Nº 01/2019. Foi realizada a reserva de crédito em outro processo da mesma Unidade (0000414-90.2010.5.15.0135), em razão da notícia de bem passível de penhora, o que restou frustrada, uma vez que o imóvel já tinha sido arrematado em outro processo. Por despacho datado de 21/8/2020, o MM. Juízo declarou frustrada a execução, determinando a suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos. Decorrido o prazo, determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, o que contraria o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019.

A respeito do arquivamento provisório, após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Por fim, registre-se que na Ata de Correição de 2020, foi determinada a revisão periódica dos processos em execução, que se encontravam em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de Pesquisas Patrimoniais, conforme estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em resposta, o Juízo informou no relatório da autoinspeção que a revisão tem sido feita gradativamente.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 27/01/2021 A 28/1/2021.

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, comparando a situação correicional anterior (dados até 12/2019) e a atual (dados até 12/2020), verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 3.502 (três mil, quinhentos e dois) para 4.131 (quatro mil, cento e trinta e um).

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos no painel “arquivados”, 0010624-30.2015.5.15.0135, 0011116-56.2014.5.15.0135 e 0012204-32.2014.5.15.0135, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos, 0011302-40.2018.5.15.0135, 0011936-41.2015.5.15.0135, 0012393-73.2015.5.15.0135, 0011798-74.2015.5.15.0135 e 0011617-73.2015.5.15.0135, como demonstrado a seguir.

Inicialmente verifica-se que nos processos 0011302-40.2018.5.15.0135 e 0011936-41.2015.5.15.0135, arquivados em 06/08/2020 e 28/09/2020, respectivamente, não há qualquer certidão referente a inexistência de saldo.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Nota-se que no processo 0012393-73.2015.5.15.0135 em 06/10/2020 foi juntado o detalhamento de duas contas, todavia não há certidão referente ao outro depósito existente no processo, cujo saldo em 25/11/2019 ainda está ativo, conforme dados do Sistema Garimpo.

Na mesma esteira, verificam-se os processos 0011798-74.2015.5.15.0135 e 0011617-73.2015.5.15.0135. No primeiro foi feita a certificação com juntada de extrato da Caixa Econômica Federal na data do arquivamento, em 24/11/2020, entretanto, não há certidão referente ao depósito do Banco do Brasil existente no processo, o que denota o descompasso com as normas já citadas anteriormente.

O mesmo ocorreu no processo 0011617-73.2015.5.15.0135, arquivado em 22/01/2021. Há certidão com ofício anexo da Caixa Econômica Federal informando a transferência de numerário. Contudo, tal certidão não é suficiente para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/201, posto que não há qualquer menção acerca de outro depósito (Banco do Brasil) existente no processo. Os valores de ambos os processos constam do Sistema Garimpo.

Observou-se, ainda, neste processo que não há menção à qualquer pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se 11 (onze) processos na tarefa “cumprimento de providências”, com chips “contas – consultar” e outros 28 (vinte e oito) processos com o chips, “contas - aguardar comprovante”. O controle de processos que aguardam consulta de saldo antes do arquivamento fica pulverizado entre estes 2 (dois) chips, todavia, percebe-se uma confusão na utilização deles, não há distinção no uso de cada um.

No caso do primeiro chip, “contas – consultar”. o processo 0007800-11.2009.5.15.0135 é o mais antigo aguardando resposta do Banco que foi oficiado para efetivar uma transferência e está na tarefa desde 04/08/2020, junto com outros dois processos não possuem registro no GIGS, para fins controle. Dos processos inseridos no controle do GIGS, o mais antigo vencido em 18/09/2020 é o processo 0010168-17.2014.5.15.0135, o qual já obteve resposta da instituição financeira, referente à solicitação de transferência em 19/09/2020.

Em consulta aos processos com o chip “contas – aguardar comprovante”, verifica-se que o mais antigo é o 0010658-39.2014.5.15.0135, na tarefa desde 19/11/2020, igualmente sem controle do GIGs, no qual o Banco do Brasil já se manifestou acerca da transferência solicitada.

Em relação ao processo 0002631-38.2012.5.15.0135, observou-se que após a expedição de certidão de crédito trabalhista, em 11/04/2018 se deu o arquivamento definitivo. Todavia, o processo foi desarquivado em 30/01/2020, em face da ausência da extinção da execução. Ocorre que, foi gerada uma decisão para regularização do fluxo, ou seja, nos moldes da sentença de extinção, vinculada ao respectivo movimento de extinção da execução. De fato, não se trata de uma sentença de extinção e o retorno do processo ao arquivo definitivo em 04/02/2020, contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Outro caso de que contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019 é o que ocorre no processo 0012599-19.2017.5.15.0135, o processo foi arquivado definitivamente em 12/02/2020, após homologado acordo em 13/9/2019, na qual foi pactuado que a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$6.123,00, mediante habilitação do crédito perante o Juízo Universal, conferiu-se à ata de audiência força de certidão de crédito.

Por ocasião da Correição Ordinária realizada em 2020, foi determinado o saneamento do processo 0178400-07.2005.5.15.0135, por ausência de cumprimento do Comunicado CR n. 16/2019 - necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo, o que foi regularizado pela Unidade, conforme informado no relatório de autoinspeção e confirmado nesta pesquisa. Registre-se, ademais, que em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, não foi identificado nenhum processo com inconsistência na movimentação processual, impedindo o encerramento definitivo do processo.

De outra parte, ao analisar o processo 0011403-43.2019.5.15.0135, observou-se tratar de execução provisória, arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal 0010891-31.2017.5.15.0135. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado neste processo. Situação idêntica ocorre nos processos 0011871-07.2019.5.15.0135, 0011993-54.2018.5.15.0135 e 0012045-16.2019.5.15.0135.

Ainda, a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0000538-68.2013.5.15.0135, 0011060-23.2014.5.15.0135 e 0002945-47.2013.5.15.0135, 0001757-24.2010.5.15.0135.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades:

- 0010777-63.2015.5.15.0135, arquivado em 18/01/2019, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no PJe, observou que o valor é proveniente do depósito efetuado pela reclamada, à título de honorários prévios. A respectiva guia de retirada foi expedida em 17/10/2016, todavia, não foi sacada pelo perito.
- 0010755-68.2016.5.15.0135, arquivado em 06/12/2018, o depósito judicial refere-se aos honorários periciais complementares fixados em audiência, entretanto, não foram devidamente comprovados no processo. Por outro lado, o MM. Juízo arquivou o processo sem verificar a satisfação de todos os créditos.
- 0012280-22.2015.5.15.0135, arquivado em 04/10/2018, o depósito judicial, refere-se aos honorários periciais prévios fixados pelo MM. Juízo. A respectiva guia de retirada foi expedida em 21/02/2018, todavia, não foi sacada pelo perito.

Registra-se, ademais, que em todos os processos mencionados, e em análise perfunctória, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes do normativo supramencionado.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0011215-26.2014.5.15.0135 e 0010480-90.2014.5.15.0135, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

Conforme foi observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento.

Foram realizados, ainda, saneamentos e tramitações de processos mais antigos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação aos artigos 109 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, assim como o desrespeito à Portaria CR nº 07/2019, apontando que o escaninho de “novos depósitos judiciais” foi saneado parcialmente durante o período de realização dos trabalhos da autoinspeção sem indicar quantos processos foram analisados na oportunidade.

Por fim, informaram a liberação de valores no montante de R\$7.661.303,29 (sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil trezentos e três reais e vinte e nove centavos), desde 14/4/2020, por meio do Projeto Garimpo.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 17/08/2020 a 28/08/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1 [2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), pois alcançou o índice de 100% de cumprimento.

- Meta 2 [2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 78% de cumprimento. Uma pequena melhora em relação ao ano de 2019, com 73% de cumprimento.

Com relação à Meta 2 do CNJ, verificou-se que a Unidade tinha 3.615 (três mil seiscentos e quinze) processos pendentes de solução até 31/12/2020, sendo 2 (processos) distribuídos no ano de 2013, 9 (nove) do ano de 2014, 78 (setenta e oito) de 2015, 225 (duzentos e vinte e cinco) de 2016, 634 (seiscentos e trinta e quatro) de 2017, 532 (quinhentos e trinta e dois) de 2018, 843 (oitocentos e quarenta e três) de 2019 e 1.292 (mil duzentos e noventa e dois) do ano de 2020.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 49 (quarenta e nove) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, os quais foram saneados.

- Meta 5 [2020]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), tendo alcançado índice de 49% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 908 (novecentas e oito) execuções, baixadas 442 (quatrocentos e quarenta e duas), restando pendentes 466 (quatrocentos e sessenta e seis) execuções.

- Meta 6 [2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois alcançou o índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da Justiça do Trabalho (reduzir o prazo médio na fase de conhecimento), pois alcançou o índice de 100% de cumprimento. Comparado às demais

unidades do Fórum o número é ainda elevado, razão pela qual se recomenda que a Unidade mantenha os esforços para a redução efetiva do prazo..

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) processos da Meta 2 e, ao final, 1.512 (mil quinhentos e doze). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que, a mencionada Resolução, estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba conta com 11 (onze) servidores lotados, todos do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está adequado aos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 5 (cinco) analistas judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 07 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, uma de secretário de audiência e outra de calculista, 1 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 de diretor de secretaria de VT. Dois técnicos judiciários e dois analistas judiciários não gozam de função comissionada.

Além disso, há na Unidade 4 (quatro) estagiários, sendo 1 (um) do Centro de Integração Empresa Escola, 2 (dois) da Esamc Sorocaba e 1 (um) da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico dos PROADs nº 182/2017, que centraliza as informações da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba e n.º 22503/2018, que centraliza as informações das atividades do Grupo de Apoio, verifica-se que a Unidade possui um histórico de índices considerados críticos, porém sem o devido acompanhamento desta Corregedoria, haja vista as respostas negativas para as sugestões de acompanhamento e auxílio.

No ano de 2018 foi determinado que a Unidade elaborasse um Plano de Ação, para redução do passivo e também para redução do prazo para realização das audiências iniciais e UNAS.

Acompanhamento feito pela Corregedoria demonstrou que a Vara não conseguiu cumprir satisfatoriamente nenhum dos planos apresentados.

Para a Correição do ano de 2019, foi determinado que a Vara apresentasse um Plano de Engajamento Coletivo (PEC), elaborado por toda a equipe, mas esse documento também não foi cumprido em sua totalidade, já que o último acompanhamento feito pela Corregedoria demonstrou que, apesar de ter havido uma pequena melhora, não houve redução no acervo e a fase de conhecimento continuava congestionada, com quase 4.000 (quatro mil) processos pendentes de realização de audiência, encerramento de instrução e prolação de sentença.

Já no ano de 2020, a Corregedoria criou o projeto “Auxílio às Varas com Alta Criticidade”, no qual as Unidades recebem a atuação de servidores do Grupo de Apoio e também de Unidades com índices satisfatórios na tramitação de processos.

Devido a seus índices, a 4ª Vara de Sorocaba recebeu oferta de auxílio, que foi aceita no mês de agosto de 2020, embora tenha recebido outras duas no decorrer do ano.

Inicialmente foi solicitado que em 30 dias a Unidade efetuasse alguns saneamentos nas tarefas em que receberia auxílio.

Assim, a atuação dos servidores teve início no dia 06/10/2020 e se estendeu até 04/12/2020, com a tramitação de 932 (novecentos e trinta e dois) processos.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2018 a 06/2019, a Unidade obteve a colocação 153º no cenário regional e 1.563º no cenário nacional; de 10/2018 a 09/2019, a posição 153º no cenário regional e a 1.567ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 153º no cenário regional e a 1.564º no cenário nacional e, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, a colocação 153º no cenário regional e a 1.557º, demonstrando certa estabilidade nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata da correição anterior, no que tange à fase de Conhecimento, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional teceu comentários a respeito do excessivo prazo para a realização das audiências de instrução. Na ocasião, a Unidade se comprometeu a incluir

72 processos que aguardavam a audiência de instrução na pauta de mediação a fim de reduzir tal prazo.

Foi constatado também a existência um lapso de tempo entre a realização da audiência e o início do prazo para apresentação de razões finais, motivo pelo qual determinou-se que o MM. Juízo observasse com rigor o disposto na Portaria CR nº 89/2015 e suas atualizações.

Recomendou-se, além disso, que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) da Unidade.

Frisou-se ainda a necessidade de observação da Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); da adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; e, por fim, a designação de ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratasse de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017.

Foi determinada a apresentação de novo Plano Coletivo de Engajamento (PEC).

A Unidade apresentou o PEC solicitado, bem como informou no relatório de autoinspeção que a maioria das determinações foram cumpridas, com exceção daquelas que não se aplicavam ou que foram suspensas em face da pandemia.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Inicialmente, notou-se que nesta Unidade a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência vem em paulatina redução desde janeiro/2019, até a presente correição. Números ainda superiores ao grupo de distribuição (2001 a 2500 processos), todavia abaixo aos do Fórum. No tocante aos processos que aguardam o encerramento da instrução, observou-se uma pequena redução em maio/2020, com evidente aumento, mês após mês, até agora, assemelhando-se ao comportamento de maio a dezembro/2019, período anterior ao estado de pandemia. Em face disso, determina-se à Unidade avaliar o planejamento implementado na pauta de instrução, diminuindo consistentemente a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução.

Verificou-se que em abril e maio/2020 não foram realizadas quaisquer audiências e a retomada ocorreu a partir de junho/2020, somente com a pauta de audiências iniciais, com incremento significativo, mas não suficiente, para suportar a demanda. No que se refere às audiências de instrução, o MM. Juízo, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, retomou reduzidamente a pauta nesse mesmo mês.

Inicialmente, a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade saneie os chips, associando-os a correta situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências e deverá atentar, principalmente, à desassociação dos chips, uma vez terminada a tarefa. Também deve sanear os registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

E, em ainda havendo processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação e inclusão de todos em pauta por meio telepresencial, sem prejuízo da inclusão daqueles 17 (dezessete) processos da triagem inicial, no que couber. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina-se que seja mantida a realização das audiências alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional; bem como, com o Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, o mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice extremo (1,0), em comparação com a última correição (0,7993), reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrado sobretudo em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução. Quanto à quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se houver processos com prazo vencido, determina-se a imediata conclusão. Também deve ser observado pela Unidade a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticamento da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

A Unidade contou com média de 54,7 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020, ou seja, houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo, por vinte e quatro dias durante o mês.

Considerando a informação de pauta obtida pela consulta ao sistema PJe, ela está composta, em média, por 14 (quatorze) audiências iniciais, 05 (cinco) audiências UNAs e 18 (dezoito) audiências de Instrução, por semana e por magistrado. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elasticar a pauta que se encontra em 495 dias (audiências de instrução) contados a partir de 28/01/2021 (data da realização de levantamento de dados). Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. A mesma determinação abrange as audiências relativas ao JEIA, que devem manter a proximidade das pautas, como informado no relatório de autoinspeção.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC do Fórum, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim

disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

A Corregedoria Regional reconhece o empenho da Unidade na realização de audiências iniciais (501 - item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS) no período de janeiro a dezembro/2020, que certamente desempenharam papel importante no resultado de 566 processos solucionados pelas conciliações (10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS). Nada obstante, a disponibilização ao CEJUSC, como se determina, permitirá o empenho da Unidade em audiências UNAS e de instrução.

7.1.2. NORMATIVOS

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimientos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chip a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior idade média no conhecimento na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

A tramitação das cartas precatórias inquiritórias, se houver, deverá observância rigorosa à Recomendação CR nº 11/2019, para inclusão em pauta extraordinária. E, no tocante à

expedição de carta precatória inquiritória, determina-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se a tramitação preferencial do processo 0011244-03.2019.5.15.0135, primeiramente, designando a audiência instrutória para data mais próxima. Prazo de 15 (quinze) dias. Determina-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão de deferimento fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT. O encarregamento das partes para entrega das intimações às suas testemunhas, deve ser seguido do lançamento de recibo nos autos.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subseqüentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Todos incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, devem ser levados à conclusão dos magistrados, saneando todas as inconsistências. Prazo de 15 (quinze) dias. Nesse sentido, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, processos 0010772-36.2018.5.15.0135 e 0010747-86.2019.5.15.0135, reduzindo o tempo de permanência nessa fase.

Portaria nº 04/2017-CR. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em

que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Exemplificando, nos processos 0001852-49.2013.5.15.0135 e 0010482-60.2014.5.15.0135, se a designação tivesse ocorrido no ato do deferimento da prova técnica, a audiência instrutória estaria designada em data mais próxima. Em face disso, inicialmente, determina-se que a Unidade antecipe a audiência de ambos os processos mencionados e que identifique outros processos nessas circunstâncias que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina.

Determina-se que a Unidade realize a gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental reiterar o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Analisando a página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral (identificável pela faixa azul intermediária), o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete o prazo médio da fase de conhecimento, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Os processos mencionados que aguardam finalização do prazo de finalização da prova pericial indicam a necessidade de aprimorar a gestão do controle de perícias, mitigando a extensão dos prazos de tramitação dos processos. Em face disso, a Corregedoria Regional determina a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes comunicar-se-ão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se outrossim que reiteradas discussões e impugnações das

partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. O procedimento visa garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a comprovação dos depósitos e sua liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, determina-se a designação de reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, e se possível a disponibilização da agenda do perito. Determina-se, ainda, que seja destituído perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. O controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe. Assim, determina-se à Unidade que controle o prazo das perícias, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

O processo 0010482-60.2014.5.15.0135, reitere-se, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que conta com 2.424 dias aguardando o encerramento da instrução. A audiência de instrução foi modificada mais de uma vez, com lapso temporal de um ano: de maio/2015 para maio/2016 e depois para março/2017 e, após cerca de dois anos, para abril/2019, posteriormente para outubro/2019 (para complementação de laudo) e nessa data, determinou-se nova perícia, diante da complexidade do caso, cuja redesignação da audiência ficou para 29/07/2020 somente. Nesse aspecto, destaca-se a Recomendação CR nº 07/2017. O cuidado com a busca da celeridade processual não foi prestigiado. Em face disso, determina-se que este e outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

Meta 2 do CNJ. 1.480 (um mil e quatrocentos e oitenta) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior o tempo médio de tramitação aferida. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que alcançou seu índice

extremo: de 0,7993, na última correição, para 1,0 no atual levantamento. Os processos 0001852-49.2013.5.15.0135 e 0010482-60.2014.5.15.0135 representam demora para a entrega da prestação jurisdicional, ou seja, demora de 08 e 07 anos, respectivamente.

Em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. E, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente a tramitação, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 – Constatou-se que a unidade trabalha com vários tipos de despachos inaugurais, com prazos diferenciados, de 8, 10 e 20 dias, para a prática de atos pelas partes. Considerando que a prática constatada nos processos 0010257-98.2018.5.15.0135, 0001391-48.2011, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135 e 0012019-23.2016.5.15.0135, dificulta sobremaneira a gestão dos processos, determina-se, na medida do possível, padronização dos termos e prazos dos despachos iniciais da fase de liquidação.

7.2.2 – Apurou-se nos processos 0011112-77.2018.5.15.0135, 0010378-92.2019.5.15.0135, 00017-15.2010.5.15.0135, 0011283-05.2016.5.15.0135 e 0010886-09.2017.5.15.0135, que a unidade não tem atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados. Determina-se que a Vara observe a tramitação dos processos, observando com rigor as obrigações de fazer determinadas nas sentenças com trânsito em julgado, com intimação específica para a anotação de CTPS. Para tanto, determina-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o MM. Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

7.2.3 – Nos processos 0002676-42.2012.5.15.0135, 0012336-89.2014.5.15.0135, 0012553-64.2016.5.15.0135, 0000619-51.2012.5.15.0135, 0010378-92.2019.5.15.0135 e 0011240-39.2014.5.15.0135 foram deferidos seguidos prazos elasticados e até prazos dobrados, para cumprimento da ordem judicial. Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando conferir mais celeridade na tramitação dos processos da fase de liquidação.

7.2.4 - Quando não apresentados os cálculos pelas partes ou quando há grande divergência acerca dos cálculos que foram apresentados, nomeia-se perito contador, ao qual é concedido o prazo de 30 (trinta), 40 (quarenta) e até 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo, conforme constatado nos processos 0010257-98.2018.5.15.0135, 0010634-35.2019.5.15.0135, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135 e 0011967-27.2016.5.15.0135.

7.2.5 - Verificou-se que dos processos que retornam da 2ª Instância ou com trânsito em julgado, alguns são encaminhados para audiência de mediação no CEJUSC, como notado nos processos 0010257-98.2018.5.15.0135, 0000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135 e 0012554-15.2017.5.15.0135. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica. Determina-se que o MM. Juízo aumente a realização de audiências de mediação na Vara ou através do CEJUSC, sempre realizando uma rigorosa triagem os feitos com potencial conciliatório.

7.2.6 - Determina-se que, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, seja determinado que a executada apresente os cálculos junto com o depósito de valores incontroversos, já que nos processos 000008-98.2012.5.15.0135, 0012019-23.2016.5.15.0135, 0012032-51.2018.5.15.0135, 0010302-68.2019.5.15.0135 e 0010073-74.2020.5.15.0135, não houve tal determinação.

7.2.7 – Verificou-se que o MM. Juízo recomenda que as partes e/ou perito utilizem o sistema PJe-Calc, situação notada nos processos 000008-98.2012.5.15.0135, 0002136-57.2013.5.15.0135, 0011967-27.2016.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135 e 0012019-23.2016.5.15.0135. Nesse aspecto, deve ser observada orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o petiçãoamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

7.2.8 - Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontrados inúmeros expedientes pendentes de análise para o devido prosseguimento. Dentre eles, o mais antigo refere-se ao processo 0010827-89.2015.5.15.0135, datado de 15/07/2020. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento. Idem quanto aos processos 0010378-92.2019.5.15.0135, 001041959.2019.5.15.0135, 0011549-55.2017.5.15.0135 e 0000315-86.2011.5.15.0135.

7.2.9 - apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado pela análise dos processos 0010630-03.2016.5.15.0135, 0010529-63.2016.5.15.0135, 0011641-38.2014.5.15.0135, 0011617-73.2015.5.15.0135 e 0010073-16.2016.5.15.0135.

7.2.10 – Determina-se que o processo 0012325-55.2017.5.15.0135, com sentença prolatada em fevereiro/2020, seja imediatamente levado à conclusão, uma vez que até a presente data não foi dado cumprimento ao despacho que determinou a baixa da liquidação e a expedição de ofícios.

7.2.11 – Determina-se que o processo 0002544-82.2012.5.15.0135, com sentença prolatada em 18/12/2018, seja imediatamente levado à conclusão, observando que o mandado expedido determinou a intimação da sentença prolatada há mais de 18 meses e não para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor em 19/09/2019.

7.2.12 - processo 0011880-08.2015.5.15.0135 apto ao arquivamento, como já determinado em 25/09/2020. Determina-se a imediata conclusão.

7.2.13 – processo 0011812-24.2016.5.15.0135 paralisado na análise, com acordo homologado desde 25/11/2020. Determina-se a imediata conclusão.

7.2.14 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos estão com decisões de liquidação pendentes, sendo o mais antigo de 17/08/2020, determina-se que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo pode adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Ao nomear o perito, o MM. Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e

conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.15 – Observou-se que nos processos 0002872-75.2013.5.15.0135, 0011293-83.2015.5.15.0135, 0012032-51.2018.5.15.0135, 0011967-27.2016.5.15.0135 e 0010445-33.2014.5.15.0135, todos os valores comprovados foram imediatamente liberados após o decurso do prazo para eventuais embargos.

7.2.16 - Recomenda-se que os valores incontroversos sejam sempre liberados, o que não ocorreu, por amostragem, nos processos 0011967-27.2016.5.15.0135, 0010900-27.2016.5.15.0135, 0012019-23.2016.5.15.0135, 0010445-33.2014.5.15.0135 e 0011629-24.2014.5.15.0135.

7.2.17 – Determina-se a imediata conclusão do processo 0011907-25.2014.5.15.013, eis que remetido ao arquivo provisório indevidamente.

7.2.18 - processo 0002824-19.2013.5.15.0135, com 1.778 (mil setecentos e setenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 18/02/2018, na fase de liquidação. Determina-se a imediata conclusão para liberação dos honorários periciais e posterior arquivamento.

7.2.19 – processo 001195-44.2012.5.15.0135, com 1.763 (mil setecentos e sessenta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 04/03/2016, na fase de liquidação. Determina-se a imediata conclusão para análise dos cálculos.

7.2.20 – processo 0010981-44.2014.5.15.0135, com 1.759 (mil setecentos e cinquenta e nove) dias. Sentença transitada em julgado em 25/06/2015, com início da liquidação em 08/03/2016. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 – Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, dá se início à execução, com a realização do protocolo de bloqueios de valores através do sistema SISBAJUD, conforme previsão contida no artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, verificou-se excessivo lapso temporal entre a ordem de início da execução forçada até a realização do citado protocolo. A título de exemplo, cita-se os processos 0012304-50.2015.5.15.0135, 0010864-48.2017.5.15.0135 e 0010157-17.2016.5.15.0135. Determina-se, assim, que a ordem de bloqueio de valores seja cumprida com brevidade, assim como a verificação do resultado, observando com rigor os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, ainda, a rigorosa observância dos artigos 4º e 5º, do Provimento GP-CR 10/2018, procedendo-se a inclusão dos devedores no convênio BNDT e cadastramento dos dados do processo e do(s) devedor(es) no sistema EXE15, o que não foi observado nos processos 0012304-50.2015.5.15.0135 e 0011202-56.2016.5.15.0135, respectivamente. Determina-se, também, observância rigorosa da Recomendação CR nº 01/2019, o que não ocorreu no processo 0010157-17.2016.5.15.0135, em que o mandado foi expedido sem deliberação prévia quanto a isenção de emolumentos.

7.3.2 – Verificou-se que no processo 0012975-73.2015.5.15.0135 não houve cumprimento da ordem de remessa dos autos ao CEJUSC. Determina-se a imediata conclusão, devendo ser observada a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 no que diz respeito à concentração de atos e tramitação efetiva do processo, nos termos dos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

7.3.3 – O painel do Pje da unidade apontou a existência de 908 ((novecentos e oito) processos com os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud - reiterar” e 276 (duzentos e setenta e seis processos) com o chips “Bacenjud - aguardar resposta”. Todavia, observou-se que muitos estão com chips equivocados e sem GIGS. A Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Observa-se, que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas previstas nas Ordens de Serviço nº 02/2015 e nº 04/2019, que tratam da Utilização da funcionalidade GIGS e Utilização de mecanismo chips, respectivamente.

7.3.4 - A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0002305-49.2010.5.15.0135, 0000380-81.2011.5.15.0135 e 0010055-58.2017.5.15.0135.

7.3.5 – A Unidade informou no relatório de autoinspeção que a realização de audiências semanais de conciliação, em processos da fase de execução, restou prejudicado com o trabalho remoto e que direciona processos ao CEJUSC. Informou, ainda, a não realização de pautas ordinárias de audiência, formadas por processos em fase de execução durante a Semana Nacional de Execução. Determina-se que a Unidade observe a Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e procure dar cumprimento ao artigo 108, inciso II, e 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Deve, ainda, levar o processo 0146200-73.2007.5.15.0135 - ExFis imediatamente à conclusão, uma vez que a Portaria

Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

7.3.6 – Com relação a atuação dos Oficiais de Justiça observou-se o regular cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, com a utilização do modelo padronizado de certidão negativa, utilização do documento “rascunho” e lançamento correto das anotações no sistema EXE15, conforme observado nos processos 0010630-71.2014.5.15.0135, 0146200-73.2007.5.15.0135, 0129300-83.2005.5.15.0135 e 0193400-42.2008.5.15.0135. Todavia, no processo 0129300-83.2005.5.15.0135, o MM. Juízo determinou a expedição de carta precatória, sem observar que o imóvel penhorado localiza-se em outra jurisdição deste Regional. Determina-se que o MM. Juízo observe o artigo 11, §1, do Provimento GP-CR 10/2018, para determinar apenas a expedição de mandado de constatação e avaliação. Deve-se observar, também, os termos do artigo 6º, parágrafo único do mesmo normativo, que recomenda a penhora integral de bens indivisíveis.

7.3.7 – Determina-se que o processo 0193400-42.2008.5.15.0135 seja imediatamente levado à conclusão para que o GIE faça análise das informações relevantes constantes na DOI, anexada ao sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

7.3.8 – Determina-se que os processos 0002174-74.2010.5.15.0135, 0000799-38.2010.5.15.0135, 0152500-85.2006.5.15.0135, 0180000-58.2008.5.15.0135 e 0012712-41.2015.5.15.0135 sejam levados à imediata conclusão, para verificação da viabilidade de ser realizada pesquisa avançada em busca dos sócios ocultos.

7.3.9 – processo 0031200-88.2008.5.15.0135, cuja execução é conduzida pela Divisão de Execução de Sorocaba. Neste processo, observa-se haver determinação datada de 2/8/2019 para reunião das execuções e a inclusão de bens em hasta pública, além de outras providências. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento, levando o bem à hasta pública. Idem processo 0015300-36.2006.5.15.0135. Já o processo 0105600-44.2006.5.15.0135 deve ir à conclusão para decisão dos embargos à penhora.

7.3.10 – No que se refere a Remessa para a Segunda Instância, a Unidade deve observar, além dos termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 02/2020, a liberação do valor incontroverso em conformidade com artigo 102, caput e §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o que não ocorreu nos processos 0056600-75.5.15.0135, 0010492-02.2017.5.15.0135, 0010222-46.2015.5.15.0135.

7.3.11 - Determina-se a imediata conclusão do processo 0010385-60.2014.5.15.0135, uma vez que até o presente momento não foi dado cumprimento à ordem de expedição do RPV, datada de 03/12/2020. Registra-se que a existência de processos em tais tarefas intermediárias demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

7.3.12 – Tendo em vista a informação constante do relatório de autoinspeção sobre a realização de saneamento no escaninho “novos depósitos judiciais”, o qual aponta a expressiva quantidade de 1.411 (mil quatrocentos e onze) processos, sendo o mais antigo de 16/10/2019 (processo 0001013-29.2010.5.15.0135), determina-se que o MM. Juízo, em

30 (dias), informe à Corregedoria, as providências adotadas para finalizar o saneamento já iniciado.

7.3.13 – Determina-se a imediata conclusão do processo 0154000-26.2005.5.15.0135 - mais antigo em tramitação com 5.603 (cinco mil seiscentos e três) dias na fase de execução, uma vez que não foram incluídos todos os devedores no convênio SERASAJUD e não há registro na funcionalidade GIGS para controle de prazos.

7.3.14 – Determina-se a imediata conclusão do processo 0216100-17.2005.5.15.0135 - segundo mais antigo com 5.586 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis) dias na fase de execução, para deliberações quanto ao imóvel penhorado.

7.3.15 - Determina-se a imediata conclusão do processo 0343800-73.2005.5.15.0135 - quarto processo mais antigo com 5.543 (cinco mil quinhentos e quarenta e três) dias na fase de execução, para deliberações quanto à expedição de mandado de pesquisa básica.

7.3.16 - Determina-se a imediata conclusão do processo 0314000-97.2005.5.15.0135 - quinto processo mais antigo com 5.516 (cinco mil quinhentos e dezesseis) dias na fase de execução, para deliberações quanto ao prosseguimento uma vez que o Oficial de Justiça deixou de consultar o convênio ARISP, em razão da não concessão da isenção de emolumentos e pelo fato do arquivamento contrariar o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. Determina-se ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT, que trata da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento. Idem quanto aos processos 0002631-38.2012.5.15.0135 e 0012599-19.2017.5.15.0135.

7.3.17 – Determina-se a imediata conclusão dos processos 0011302-40.2018.5.15.0135, 0011936-41.2015.5.15.0135, 0012393-73.2015.5.15.0135, 0011798-74.2015.5.15.0135 e 0011617-73.2015.5.15.0135, para cumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, bem como no que se refere à pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Determina-se, também, que nos processos 0011403-43.2019.5.15.0135, 0011871-07.2019.5.15.0135, 0011993-54.2018.5.15.0135 e 0012045-16.2019.5.15.0135 seja lançado o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, registrando, assim, o encerramento da execução para finalizar o processo.

7.3.18 – No que se refere ao Projeto Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidade, dentre eles, os processos 0010777-63.2015.5.15.0135, 0010755-68.2016.5.15.0135, 0012280-22.2015.5.15.0135, os quais devem ser imediatamente levados à conclusão para deliberações quanto aos valores passíveis de imediata liberação. Ainda em relação ao Projeto Garimpo observou-se descumprimento da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e a Unidade não efetuou a remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados, em observância aos normativos, por meio de

pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Determina-se, a rigorosa observância aos normativos mencionados.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou

para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. OFÍCIOS

Não houve.

10. ENCERRAMENTO

No dia 04 de fevereiro de 2021, às 16h, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.